



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000387877

Apelação Cível Processo nº 1023638-39.2023.8.26.0196

Relator(a): **SÁ DUARTE**
Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

COMARCA: FRANCA

APELANTE: ALEX CONCEIÇÃO GUEDES

APELADO: EMER PEDRO

VOTO Nº 55.309

Vistos.

Cuida-se de apelação interposta contra a r. sentença de procedência da pretensão de cobrança fundada em contrato de locação de imóvel, condenado o réu ao pagamento de R\$ 7.268,15, atualizados da data da planilha de fls. 111/112, mais as custas e honorários advocatícios fixados em 15% da condenação.

Pela decisão de fl. 219, indeferi o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado na apelação, ante o entendimento da ausência de comprovação da insuficiência financeira, assinando o prazo de cinco dias para comprovação do recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso, determinação que não foi cumprida pelo apelante, ausente justificativa para a dilação do referido prazo.

Assim, diante do não atendimento da determinação de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recolhimento do preparo no prazo fixado, forçoso o não conhecimento do recurso, nos termos do artigo 101, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

Isto posto, não conheço da apelação, majorando para 18% da condenação os honorários advocatícios fixados na sentença, na forma do parágrafo 11, do artigo 85, do Código de Processo Civil..

Int.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

SÁ DUARTE

Relator